

MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 23.808.401/0001-78

NIRE 33300341307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 10.875, Bloco 1, Box 08, Camorim, CEP 22.783-116 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, quais sejam (i) **MN Consultoria e Participações Ltda.**, devidamente representada por seus administradores, Sra. Nathália Gomes Gaspar Brandão Pires e Sr. Marcelo Vieira de Faria Valladares Doin; (ii) **DXA Citrine S.A.**, devidamente representada por seus Diretores, Sr. Oscar Vita Decotelli da Silva e Sr. Flavio da Silva Ramos Neto; e (iii) **LVC Vegan LLC.**, devidamente representada pelo seu procurador, Sr. Oscar Vita Decotelli da Silva.

MESA: O Sr. Marcelo Vieira de Faria Valladares Doin assumiu a presidência desta assembleia geral, indicando a Sra. Nathália Gomes Gaspar Brandão Pires para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do objeto social e endereço da Companhia, bem como realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem reservas, deliberaram o quanto segue:

(i) Alterar o objeto social constante no Estatuto Social da Companhia a fim de: (a) excluir os itens correspondentes à "prestação de serviços de buffet" e "realização de cursos e palestras, seja para o público em geral ou para estabelecimentos privados referentes ao tema alimentício; treinamentos culinários"; e, (b) acrescentar o item "prestação de serviços de industrialização para terceiros, por encomenda".

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JGF

DS
AB

Em decorrência da deliberação (i) acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a produção de produtos alimentícios vegetais, bem como a sua comercialização e distribuição; prestação de serviços de industrialização para terceiros, por encomenda.”

(ii) Os acionistas também decidem alterar o endereço da sede da Sociedade **de** Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Estrada dos Bandeirantes, N. 10875, Bloco I, Box 08, Camorim, CEP 22783-116 **para** Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, N. 6373, Lote 2, Pal 23929, Quadra 6, Jacarepaguá, CEP: 22780-081.

Em decorrência da deliberação (ii) acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

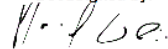
“Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, N. 6373, Lote 2, Pal 23929, Quadra 6, Jacarepaguá, CEP: 22780-081.”

(iii) Decidem ainda os acionistas em CONSOLIDAR o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações acima deliberadas. Tal consolidação integrará esta Ata como seu **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente por todos os presentes.

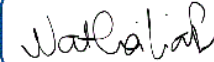
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:

516437152D4E439...

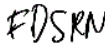
Marcelo Vieira de Faria Valladares Doin


Presidente

DocuSigned by:

D3E2B4F388B44A9...

Nathália Gomes Gaspar Brandão Pires

Secretária

DS


DS


Página 2 de 18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

NIRE: 333.0034130-7 Protocolo: 00-2022/053074-2 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716482 e demais constantes do termo de autenticação.

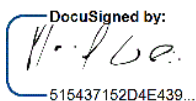
Autenticação: 8C0186179713B41B0CB2B62BABB11724EBEEBBD5F4ED5BE54F7C83B09E4A6BB

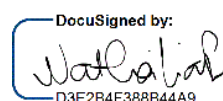
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/23

Acionistas:

DocuSigned by:

515437152D4E439...

DocuSigned by:

D3E2B4F388B44A9...

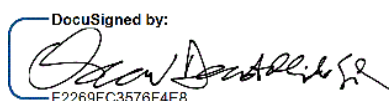
MN Consultoria e Participações Ltda.

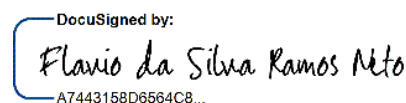
Marcelo Vieira de Faria Valladares Doin

Nathália Gomes Gaspar Brandão Pires

Administrador

Administradora

DocuSigned by:

F2269FC3576F4E8...

DocuSigned by:

A7443158D6664C8...

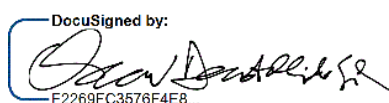
DXA Citrine S.A.

Oscar Vita Decotelli da Silva

Flavio da Silva Ramos Neto

Diretor

Diretor

DocuSigned by:

F2269FC3576F4E8...

LVC Vegan LLC

Oscar Vita Decotelli da Silva

Procurador

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social ("Estatuto").

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, N. 6373, Lote 2, Pal 23929, Quadra 6, Jacarepaguá, CEP: 22780-081.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e/ou escritórios no País ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a produção de produtos alimentícios vegetais, bem como a sua comercialização e distribuição; prestação de serviços de industrialização para terceiros, por encomenda.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), representado por 545.455 (quinhentas e quarenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DS
FDSRN

Artigo 6º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

DS
V/A O.:

DS
JJP

Artigo 7º – É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro.

DS
AB

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º – São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria; e (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Único – Além das matérias previstas como de competência da Assembleia Geral na Lei das S.A., este órgão será competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- e) Aprovação e alteração da remuneração global da administração;
- f) Qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social, bem como qualquer resgate, amortização ou outra forma de aquisição do capital social da Companhia;
- g) Criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social;

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

- h) Qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações, ou de outros valores mobiliários, bônus de subscrição, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações;
- i) Qualquer alteração no objeto social;
- j) Qualquer alteração na política de dividendos, incluindo qualquer aumento ou redução do dividendo obrigatório;
- k) Aprovação e alteração de qualquer plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares;
- l) Aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social, exceto em decorrência de exigências impostas por lei;
- m) Qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou operação similar ou a dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência;
- n) Qualquer alteração do Estatuto Social; e
- o) Qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou nas regras que regulam o funcionamento destes órgãos; a criação de qualquer novo comitê e a definição ou alteração dos seus direitos e deveres, bem como a forma de nomeação ou destituição de seus membros e os procedimentos de votação relativos a tais comitês.

DS
FDSRN

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

DS
V/A O.:

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, pelos Acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

DS
JOF

DS
AB

Parágrafo 2º – As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de primeira convocação, e 8 (oito) dias, em se tratando de segunda convocação. Sem prejuízo do disposto acima, os acionistas também serão convocados mediante notificação, observados os prazos referidos acima e as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os instrumentos de convocação deverão indicar data, hora e local da Assembleia Geral, bem como sua ordem do dia, devendo, ainda, ser disponibilizados aos acionistas os materiais que derem suporte às deliberações a serem por eles tomadas.

Parágrafo 3º – As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, exceto quando um quórum maior for exigido por Lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto da Companhia, salvo quando quórum mais elevado for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto, observado ainda o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não.

Parágrafo 1º – A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

Parágrafo 2º – A investidura dos Conselheiros nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 3º – Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da data de sua investidura, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 4º – No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo de exercício do conselheiro substituído.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, quando convocadas por qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Somente serão levadas a registro as atas de reuniões do Conselho de Administração que contenham deliberações destinadas a gerar efeitos perante terceiros.

Parágrafo 2º – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, ou com antecedência de 5 (cinco) dias, em segunda convocação. A notificação de convocação deverá ser enviada por escrito, por correspondência, fac-símile ou e-mail e apresentar o dia, data e hora da reunião, bem como breve descrição das matérias que serão submetidas à deliberação.

Parágrafo 3º – A convocação mencionada no Parágrafo 2º deste Artigo deverá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração manifestem sua concordância por escrito.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

Administração e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em local acordado por todos os Conselheiros ou, na ausência de acordo, na sede social da Companhia. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea entre todas as pessoas presentes à reunião, bem como por fac-símile, correspondência, e-mail ou qualquer outro instrumento legal que expresse as intenções dos Conselheiros.

Artigo 15 – É de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre as matérias estipuladas no Artigo 16 abaixo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, presentes em uma reunião devidamente convocada e instalada, exceto se quórum maior para a aprovação da matéria for previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (b) Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, assim como solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam envolver a Companhia;
- (c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva;
- (f) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer a política salarial dos seus empregados;
- (g) Aprovar a realização de investimentos em atividades fora do objeto social;

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

- (h) Aprovar a celebração de qualquer contrato que envolva a prestação, pela Companhia, de garantias a obrigações de terceiros, bem como qualquer alteração substancial a tal contrato ou garantia;
- (i) Autorizar a concessão de qualquer empréstimo ou outra disponibilização de recursos financeiros da Companhia para terceiros;
- (j) Autorizar a negociação, por parte da Companhia, de suas próprias ações;
- (k) Autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis, sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade de emitir debêntures, sobre o modo de subscrição ou colocação, o tipo das debêntures, a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
- (l) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio;
- (m) Aprovar despesas de capital (CAPEX) ou despesas operacionais da Companhia ou de suas Subsidiárias, que excedam 110% (cento e dez por cento) do valor previsto na respectiva linha de custos ou investimentos do último orçamento anual aprovado;
- (n) Deliberar sobre a aquisição ou arrendamento, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de qualquer ativo ou conjunto de ativos fora do curso normal dos negócios e/ou em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (o) Deliberar sobre a alienação ou arrendamento de ativos da Companhia a ou criação de gravames sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal dos negócios;
- (p) Criação de subsidiárias da Companhia;
- (q) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou criação de gravames sobre participação acionária ou outra forma de participação em pessoa jurídica ou formação de joint venture ou associação envolvendo a Companhia;

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

- (r) Deliberar sobre a aprovação ou qualquer alteração a qualquer plano de negócios, orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (s) Deliberar sobre a celebração, a alteração, a rescisão de, ou a renúncia a direitos em:
 - (i) qualquer contrato, ou grupo de contratos relacionados, celebrados com terceiros, que envolvam, valores totais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou, caso haja orçamento anual aprovado, que excedam 110% (cento e dez por cento) do montante total das despesas operacionais previstas em tal Orçamento Anual;
 - (ii) qualquer contrato, acordo, compromisso ou negociação com qualquer parte relacionada aos acionistas, aos controladores destes ou à Companhia, independentemente do valor envolvido; e
 - (iii) qualquer contrato que implique em alienação, cessão de uso, licenciamento ou transferência de software ou outra propriedade intelectual;
- (t) Deliberar sobre a tomada de empréstimos, a assunção de dívida ou obtenção de qualquer endividamento, a realização de pagamentos ou a assunção de quaisquer obrigações não previstos em orçamento anual aprovado, caso existente, ou que envolvam valores que, em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas, sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (u) Deliberar sobre qualquer alteração relevante nas políticas contábeis da Companhia ou no regime fiscal ou nos regulamentos de natureza fiscal aos quais a Companhia está sujeita;
- (v) Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (w) Deliberar sobre a aprovação ou alteração de qualquer pagamento ou remuneração (incluindo salários e vencimentos) (em dinheiro ou de outra forma) a qualquer Conselheiro, Diretor ou qualquer outro empregado, que não esteja contemplado em orçamento anual aprovado, caso existente,

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JOF

DS
AB

ou que impliquem em um aumento de mais de 10% (dez por cento) da respectiva remuneração;

- (x) Autorizar a outorga de opção de subscrição e/ou compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia ou de suas controladas, nos termos de plano de opção de subscrição e/ou compra de ações aprovado em Assembleia Geral, respeitado o limite de capital autorizado aprovado pela Assembleia Geral;
- (y) Qualquer contribuição e/ou doação política pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (z) Qualquer doação de caridade ou investimento ou contribuição de caráter social pela Companhia e/ou por suas controladas, exceto por aquelas previstas no orçamento anual aprovado;
- (aa) Autorizar a instauração ou encerramento de qualquer litígio, arbitragem ou disputa legal com um terceiro (incluindo perante autoridades governamentais) que envolva montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em qualquer outra moeda, assim como a celebração de acordos em quaisquer destes litígios, arbitragens ou disputas legais; e
- (bb) Qualquer ato a ser praticado por qualquer sociedade na qual a Companhia possua participação societária direta ou indireta, incluindo suas controladas, com relação a qualquer das matérias indicadas nos itens "d" a "o" do Parágrafo Único do Artigo 9º ou nos itens "g" a "k" e "o" a "y" do Artigo 16, esteja a Companhia direta ou indiretamente votando em assembleia de acionistas ou reunião semelhante de tal sociedade, ou esteja ela, direta ou indiretamente, instruindo qualquer conselheiro ou representante semelhante, indicado direta ou indiretamente pela Companhia, a votar em reunião do conselho de administração ou reunião similar daquela sociedade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 17 – A Companhia será representada e administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica), todos com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

de Administração, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º – A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º – A Diretoria terá a competência que lhe for fixada pelo Conselho de Administração, por Lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto, sendo certo que o Conselho de Administração poderá atribuir a cada Diretor determinadas competências.

Parágrafo 4º – Salvo dispensa específica do Conselho de Administração, todos os Diretores deverão dedicar-se com exclusividade à Companhia.

Parágrafo 5º – Conforme o §1º do artigo 143 da Lei das S.A., os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. Caso a observância do percentual resulte em número fracionário de membros do Conselho de Administração passíveis de eleição para a Diretoria, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, mensalmente ou sempre que convocada por qualquer um de seus membros.

DS
FDSRN

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, via correspondência, fac-símile ou e-mail, indicando o dia, data e hora da reunião, bem como breve descrição das matérias que serão submetidas à deliberação.

DS
V/A O.:

DS
JJP

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, sendo obrigatória a presença do Diretor Financeiro para que a instalação da reunião seja reputada válida.

DS
AB

Parágrafo 3º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 19 – Ressalvadas as matérias e limites descritos nos Artigos 9º e 16 deste Estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para:

- (a) praticar os atos de administração geral e a representação da Companhia, podendo também realizar operações e praticar atos apropriados ou necessários para os fins e interesses da Companhia;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (c) preparar, para submissão ao Conselho de Administração, e posteriormente à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada ano-fiscal da Companhia, de acordo com a Lei das S.A.; e
- (d) cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e outras disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A Companhia será representada pela atuação de:

- (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 2º a seguir; ou
- (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Parágrafo 2º a seguir; ou
- (d) 1 (um) procurador com poderes específicos – dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato – constituído nos termos do Parágrafo 2º a seguir; ou
- (e) 1 (um) Diretor – dentro dos limites de suas funções e deveres – devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

Parágrafo 2º – A Companhia nomeará procuradores somente por meio de documento escrito assinado pelos 2 (dois) Diretores conjuntamente, e o

instrumento de mandato deverá especificar os atos e transações outorgados e, exceto nos casos de procuração com poderes ad judícia, será válido, por no máximo, 12 (doze) meses.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21 – O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 22 – Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas e Lei.

Artigo 23 – Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório em cada exercício 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, respeitados os termos da Lei.

Artigo 24 – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 25 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26 – A Companhia observará eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou com a oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 28 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

CAPÍTULO VIII LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 29 – O presente Estatuto será regido pela Lei brasileira.

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
A

Artigo 30 – Toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionado de forma definitiva por arbitragem administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo 1º – Os prazos para prolação da sentença arbitral, bem como para outras medidas previstas no referido Regulamento poderão ser prorrogados pelo Tribunal Arbitral, a seu exclusivo critério, em caso de necessidade.

Parágrafo 2º – O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) nomeado pelo(s) requerido(s), e o 3º (terceiro) árbitro, o qual atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Se qualquer parte deixar de nomear um árbitro, ou os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes deixarem de nomear o 3º (terceiro) árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão efetuadas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 3º – No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, não havendo consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes, o Presidente do CAM-CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 4º – A arbitragem será conduzida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, sem prejuízo das partes na disputa designarem, mediante mútuo acordo, localidade diversa para a realização de audiências. O idioma da arbitragem será o Português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova durante a arbitragem deverão ser traduzidos para o Português, às custas da parte que tiver oferecido a prova.

Parágrafo 5º – A sentença arbitral deverá ser final, irrecorrível e vinculante. A execução da sentença arbitral ou qualquer decisão interlocutória expedida pelo tribunal arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal de jurisdição competente.

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

Parágrafo 6º – Não obstante o disposto acima, as partes ou a Companhia, conforme o caso, poderão recorrer à assistência judiciária perante o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para as seguintes medidas, as quais não devem ser interpretadas como uma renúncia aos procedimentos de arbitragem: (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final; (iii) execução específica sob este Estatuto; e (iv) outros procedimentos expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 7º – Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as medidas eventualmente concedidas ou negadas pelos tribunais judiciais, conforme o item (i) do Parágrafo 5º acima, para confirmar, modificar ou revogar tais medidas;

Parágrafo 8º – O Tribunal Arbitral está autorizado a determinar as custas e honorários advocatícios e a alocá-los entre as partes na disputa. As custas nos processos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios, deverão ser suportadas da maneira determinada pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º – O procedimento arbitral relacionado a este Estatuto que trate de conflito, controvérsia ou disputa com base em fatos ou direito comuns a outra disputa relacionada aos acionistas e/ou a Companhia, incluindo aquelas decorrentes de acordo de acionistas ou ao outro acordo entre elas celebrado ("Disputa Comum") poderá envolver também – por qualquer meio aceitável às partes - qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que figure como parte nestes instrumentos. As partes concordam em evitar a instauração de arbitragens paralelas e se comprometem a consolidar procedimentos paralelos ou suspender uma segunda arbitragem já instaurada, sempre que versem sobre uma Disputa Comum. Caso as partes não consigam decidir entre a suspensão ou consolidação, o Tribunal Arbitral competente para analisar o primeiro procedimento instaurado decidirá sobre a suspensão do segundo procedimento ou consolidação dos dois. As partes concordam com a sua inclusão em qualquer arbitragem baseada nos instrumentos relacionados à Disputa Comum, na forma deste Parágrafo.

* * *

DS
FDSRN

DS
V/A O.:

DS
JJP

DS
AB

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 891D16CBAF404EBFAA3B116D18BFA937

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: MN Ind. e Com. de Alimentos SA_AGE_ alteração objeto social e endereço_ estatuto consolidado

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 66

Danielle Rosa

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Rio Branco, 103, 5 andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Avenida Rio Branco, 103, 5 andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, 20040-004

danielle.rosa@maneira.adv.br

Endereço IP: 189.54.79.6

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danielle Rosa

Local: DocuSign

27/12/2021 18:18:43

danielle.rosa@maneira.adv.br

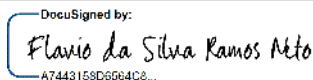
Eventos do signatário

Flavio da Silva Ramos Neto

flavio@dxainvest.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 A7443159D6664C6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.226.147.18

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 27/12/2021 18:27:52

Reenviado: 28/12/2021 11:34:57

Reenviado: 29/12/2021 13:22:12

Reenviado: 03/01/2022 15:01:46

Reenviado: 04/01/2022 11:34:14

Reenviado: 05/01/2022 09:30:48

Reenviado: 06/01/2022 11:13:54

Reenviado: 07/01/2022 09:49:42

Reenviado: 10/01/2022 09:56:29

Visualizado: 10/01/2022 22:00:09

Assinado: 10/01/2022 22:01:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

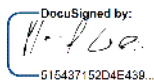
Aceito: 10/01/2022 22:00:09

ID: b0efe40b-9be6-4a88-b5e9-ca3657c42c0f

Marcelo Doin - NoMoo

marcelo@nomoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 615437152D4E438...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.41.57.26

Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/12/2021 18:27:52

Visualizado: 27/12/2021 19:54:38

Assinado: 27/12/2021 19:56:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

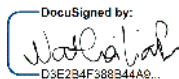
Aceito: 27/12/2021 19:54:38

ID: 78b894c3-3bed-4389-96d0-7c8e04aa37ea

Nathalia Pires

nathalia@nomoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D5E2B4F388B44A9...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.79.124.139

Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/12/2021 18:27:52

Visualizado: 28/12/2021 08:58:19

Assinado: 28/12/2021 08:59:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/11/2021 08:52:47

ID: 37459749-4577-4257-affd-6c4027905209

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

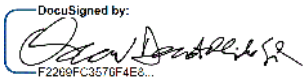
Empresa: MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

NIRE: 333.0034130-7 Protocolo: 00-2022/053074-2 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716482 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C0186179713B41B0CB2B62BABB11724EBEED5F4ED5BE54F7C83B09E4A6BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Oscar Vita Decotelli da Silva oscar@dxainvest.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.176.56.76 Assinado com o uso do celular</p>	Enviado: 27/12/2021 18:27:53 Reenviado: 28/12/2021 11:34:58 Visualizado: 28/12/2021 23:09:16 Assinado: 28/12/2021 23:09:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28/12/2021 23:09:16
ID: 1fc21373-3aef-46a2-aecf-72bcfba8ebc3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Melissa Navarro melissa.navarro@maneira.adv.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/12/2021 18:27:53 Visualizado: 28/12/2021 08:24:27
--	----------------	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/11/2021 17:26:02
ID: d0ac9174-d5dd-4f21-9fde-92cce760bd57

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/12/2021 18:27:53
Entrega certificada	Segurança verificada	28/12/2021 23:09:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/12/2021 23:09:46
Concluído	Segurança verificada	10/01/2022 22:01:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

NIRE: 333.0034130-7 Protocolo: 00-2022/053074-2 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716482 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C0186179713B41B0CB2B62BABB11724EBEEBBED5F4ED5BE54F7C83B09E4A6BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., NIRE 333.0034130-7, PROTOCOLO 00-2022/053074-2, ARQUIVADO EM 12/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004716482, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 098.301.237-74	LEONARDO FARIAS DE MELO GONÇALVES



12 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 NIRE: 333.0034130-7 Protocolo: 00-2022/053074-2 Data do protocolo: 11/01/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716482 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8C0186179713B41B0CB2B62BABB11724EBEEBBD5F4ED5BE54F7C83B09E4A6BB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

